

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Ponta Delgada, 7 de Maio de 2024

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XIII (IL) – “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de Maio, que estabelece o Regime Jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região Autónoma dos Açores” (TVDERAA)

Parecer Escrito – Apreciação na Comissão Especializada Permanente de Economia

A Associação de Profissionais de Taxi da Cidade de Ponta Delgada (de cor padrão), com sede na Rua das Colmeias, n.º 3 E, 9500-378 Ponta Delgada, vem pelo presente meio afirmar o seu parecer desfavorável à supra referida iniciativa legislativa.

O quadro normativo próprio na Região Autónoma dos Açores no que diz respeito a este assunto terá sempre de acautelar as características específicas da Região Autónoma dos Açores, assim como a sua natureza arquipelágica.

Neste sentido, a (proposta de) alteração do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de Maio corresponderia a uma falta de certificação e segurança no âmbito desta atividade absolutamente irresponsáveis e inaceitáveis (mediante a eliminação da necessidade de detenção de certificado de curso de formação rodoviária para motoristas na região para obtenção de certificado regional de motorista de TVDE na região).

A natureza das diferentes ilhas dos Açores, com características muito específicas, seja em termos dos diferentes relevos, quer ao nível do clima, além de termos estradas de

acesso a locais muito visitados cujos declives e tipo de pavimento exigem cuidados e formação específica dada a perigosidade das mesmas, são factores que sublinham a importância da existência de um certificado de curso de formação rodoviária para motoristas na região, emitido por escola de condução ou entidade formadora legalmente habilitada e autorizada pela direção regional competente e dependente da frequência efetiva pelo formando da carga horária mínima, assim como a exigência de uma carga horária e conteúdos técnicos definidos pelo membro do Governo Regional competente, com módulos específicos relativos a comunicação e relações interpessoais, língua inglesa, normas legais de condução, técnicas de condução, situações de emergência, primeiros socorros, adaptação à orografia da Região, e elementos que não podem ser desprezados nesta atividade.

A segurança rodoviária, a certificação de qualidade do serviço e até a salvaguarda das especificidades da Região assim o impõem.

E tal formação constitui-se como um importante fator de proteção e segurança que importa assegurar na regulação desta atividade.

Acresce a importância de desenvolvermos todos os esforços para manter uma sociedade ambientalmente sustentável.

E também é de relevar a crescente taxa de sinistrada rodoviária registada nas Ilhas dos Açores (nos últimos anos associada ao aumento exponencial do turismo, com um galopante incremento de viaturas de aluguer em circulação na região, e de condutores/motoristas impreparados para estas especificidades da Região).

Ora, neste sentido, também não se pode concordar com as propostas de alteração dos artigos 6º e 20º do diploma atualmente em vigor.

Aliás, deve manter-se, além do mais, as características dos veículos afetos ao serviço de TVDE, 100% elétricos, e com idade inferior a 7 anos.

E devem ser mantidas as taxas a fixar nos termos até aqui em vigor.

Por outro lado, entende-se ainda que relativamente aos motoristas de TVDE deve ser assegurada a escolaridade obrigatória e o domínio da língua portuguesa.

A ora expoente - Associação de Profissionais de Taxi da Cidade de Ponta Delgada (de cor padrão) - aproveita a presente ocasião para desde já solicitar a sua audição presencial junto da Comissão Especializada Permanente de Economia, entendendo que tal forma de participação será útil e relevante para o processo legislativo em curso.

Em qualquer caso, o entendimento desta Associação é no sentido desfavorável relativamente à iniciativa legislativa aqui em apreço.

Certos de poder contar com a Vossa melhor atenção, apresentamos os melhores cumprimentos.

A Direção
Associação de Profissionais
de Taxis da Cidade de
Ponta Delgada (de cor padrão)
509 544 096